

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2026/037771
RECORRENTE: LUCIANO CARVALHO DELOGO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R003986655

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Art. 4º, incisos, III e IV da Resolução nº 900/2022 do CONTRAN. Recurso Não Conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal.

O Recorrente junta, em parte, a documentação necessária à análise de suas argumentações, entretanto, não acostou as razões recursais e pedido e nem assinou o requerimento administrativo, o que por óbvio, é óbice à cognição meritória deste Julgador. É o relatório.

Voto

Restaram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória, entretanto, havendo impedimento à apreciação do mérito, por ausência de pedido e regular assinatura do requerimento, situação de não conhecimento do recurso à JARI que se amolda à disposição do artigo 4º, incisos III e IV da **Resolução 900 do CONTRAN** transcrita abaixo:

Art. 4º A defesa ou recurso não será **conhecido** quando:

I - for apresentado fora do prazo legal;

II - não for comprovada a legitimidade;

III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática: (Grifos nossos).

O Autor apresenta apenas o formulário de folha de dados (requerimento web), sem assinatura e razões recursais. Ausente, o efetivo pedido e a assinatura, e com fundamento no Art. 4º, incisos III e IV da Resolução nº 900/2022 do CONTRAN, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R003986655** lavrado contra **LUCIANO CARVALHO DELOGO** mantendo a exigibilidade daquele Auto de Infração.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R003986655** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 14 de julho de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaina Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI